



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 329/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Miguel Canizares Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 033/2013.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário Departamento Municipal de Educação na construção de uma Creche Escola"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos do artigo 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à contratação da empresa para construção da referida creche escola em nossa cidade.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
16.898      26/08/2013 09:12:47  
Responsável: *mj*

ETQ/ammm  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº. 033, de 23 de agosto de 2013.

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário Departamento Municipal de Educação na construção de uma Creche Escola*".

O crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.546.144,18 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), será utilizado pelo Departamento Municipal de Educação na construção de uma Creche Escola, nos termos do Convênio nº 08035810373/12, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

O valor global do convênio é de R\$ 1.546.144,18 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), sem contrapartida financeira do Município, sendo que já houve uma primeira liberação de recursos na conta do convênio no valor de R\$ 231.921,63 (duzentos e trinta e um mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), conforme extrato do convênio anexo obtido no Portal da Transparência Estadual

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata esta propositura, no valor de R\$ 1.546.144,18 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), serão provenientes do excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual de recursos no âmbito do Convênio nº 08035810373/12, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

É mais uma grande conquista do nosso Município, que irá beneficiar a nossa população, principalmente no atendimento da demanda potencial de crianças de 0 a 3 anos que necessitam de creche em nossa cidade. Posto isto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na deliberação e aprovação da presente propositura.

Nos termos do artigo 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da relevância e urgência da matéria em pauta e a fim de evitar perda de oportunidade na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais breve possível, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à contratação da empresa para construção da referida creche escola em nossa cidade.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário Departamento Municipal de Educação na construção de uma Creche Escola.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.546.144,18 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), com a classificação constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Educação na construção de uma Creche Escola, nos termos do Convênio nº 08035810373/12, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no valor de R\$ 1.546.144,18 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), serão provenientes do excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual de recursos no âmbito do Convênio nº 08035810373/12, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de agosto de 2013.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ETQ/SMBR/VRS/ammm  
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
16.898      26/08/2013 09:12:47  
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 23 de agosto de 2013 ..... Fls. 2 de 2

**ANEXO ÚNICO**

02	06		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02	06	01	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO	
	712	12.365.0008.1040.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.546.144,18
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200	003 CONSTRUÇÃO DE CRECHE CONV.08035810373/12	
TOTAL R\$				1.546.144,18

Convênio: 08035810373/12  
 Objeto: CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE  
 Município: 0503 - PARAGUAÇU PAULISTA  
 Entidade: Cnpj: 44547305000193 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUAÇU PAULISTA  
 Órgão: 08 - SECRETARIA DA EDUCACAO  
 Início: 05/07/2013  
 Fim: 01/12/2014  
 Valor Convênio: 231.921,63  
 Valor Liberação: Total: 231.921,63 Mês: 231.921,63 Semana: 0,00  
 Saldo a Liberar: 0,00  
 Última Liberação: 09/08/2013 Valor: 231.921,63  
 Data da Celebração: 05/07/2013  
 Data da Publicação: 05/07/2013  
 Valor Contrapartida: 0,00  
 Valor Total: 231.921,63  
 Resp. Cedente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Resp. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA  
 Situação: EM EXECUÇÃO

CNPJ	Município/Entidade	Item	Objeto	Custeio/Investimento	Tipo	Data	Valor liberado/estornado
44547305000193	PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUAÇU PAULISTA	44405101	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS- OBRAS	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	09/08/2013	231.922

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400

**RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

**Art. 2º** - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

#### SEÇÃO IV

##### Do Arquivamento e do desarquivamento

**Art. 188** - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

**Parágrafo único** - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

#### SEÇÃO V

##### Do regime da tramitação das Proposições

**Art. 189** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

**Art. 190** - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

**Art. 191** - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 192** - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

**Parágrafo único** - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

**Art. 193** - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.